P.M. LUZ 82 PREGOEIRO OFICIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019
PRC 100/2019 - PREGÃO 023/2019 – RP: 007/19 - Vigência: 12/09/2019

Aos doze dias do mês de Setembro de 2019 autorizado pelo Processo na modalidade de **Pregão nº 023/2019**, foi expedida a **Ata de Registro de Preços nº 026/19 de 12/09/19** de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1912/2015 de 25.03.15 e 143/06 de 02.01.06 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento obrigacional entre **Município de Luz - MG/CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras nesta cidade de Luz/MG, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. AÍLTON DUARTE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 081.819.936-91, residente e domiciliado na Praça Rotary, nº 735, bairro Senhora Aparecida também nesta cidade de Luz/MG - CEP: 35.595.000, também nesta cidade e a empresa **CONTRATADA/DETENTORA DA ATA DE REGISTRO: BUFFET DOÇURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.153.546/0001-57, situada na Rua Dom Manoel, 45 – Centro em Luz/MG, aqui representada pela ***Srtª Márcia Basílio Paulinelli,*** brasileira, empresária, portadora do CPF 455.238.786-34 e Carteira de Identidade MG- 1.479.864 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Coronel José Thomaz, nº 93 - Centro em Luz/MG- CEP: 35.595-000, têm justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas condições do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta aceita e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

"REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇAO DE LANCHES PARA EVENTOS E REUNIOES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO 2019/2020".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O prazo de fornecimento dos bens será **de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da ata de registro, podendo ser prorrogado de acordo com interesse entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADE E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO.

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor desta Ata, a saber:

I-TEM	Marca	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
(Nº Item, Código e Descrição)					
01. 25612 - Lanche tipo café mineiro 1	Doçura	70	CN	R$83,00	R$ 5.810,00
02. 25611 - Salgados simples cento	Doçura	100	CN	R$ 88,00	R$ 8.800,00
03. 25613 - Lanche tipo café mineiro 2	Doçura	50	CN	R$83,00	R$4.150,00
04. 25614 - Lanche tipo café mineiro 3	Doçura	30	CN	R$ 73,00	R$2.190,00
TOTAL GERAL					**R$ 20.950,00**

P.M. LUZ APROVADO ASSESSORIA

P.M. LUZ 83 PREGOEIRO OFICIAL

O valor global da Ata de Registro de Preços, a preços iniciais é de **R$20.950,00 (Vinte mil novecentos e cinqüenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados **serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro**, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas, e considerados os preços de mercado.

§1º A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da ata de compromisso.

§2º A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

§3º A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

§4º Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado: Com **10 (dez) dias** após a entrega dos produtos e conseqüentemente emissão da Nota Fiscal Eletrônica no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG.

5.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do fornecimento, inclusive o frete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – **DA CONTRATANTE**:
a) Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
b) Solicitar a Detentora da Ata/Contratada a entrega do objeto licitado, através da Autorização de Fornecimento Parcial.
c) Receber, conferir e dar o aceite nos bens entregues.

6.2 – **DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**:
a) Entregar os produtos, objeto do presente edital, nos quantitativos e nas especificações e marcas constantes na proposta, no montante solicitado pela Prefeitura e no prazo estabelecido;
b) Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, efetuando as substituições dos produtos que forem considerados de má qualidade pela Administração, violados, com data de validade próxima do vencimento.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - Os quantitativos e especificações dos produtos deverão ser entregues imediatamente, de acordo com a emissão da Autorização de Fornecimento Parcial emitida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

P.M. LUZ APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

P.M. LUZ 84 PREGOEIRO OFICIAL

8.1- A Ata de Registro de Preços tem a **vigência de 12 meses** a contar de sua assinatura devendo a Detentora da Ata manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PRC – 100/19, Pregão nº. 023/2019 (RP nº 007/2019).**

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2019, suas respectivas fichas do orçamento de 2020 e apostilamentos:

Ficha /Despesa nº 67 do orçamento vigente e suas fichas respectivas para o exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME LEGAL

A presente ata rege-se basicamente pelo edital do **Pregão nº 023/2019** e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da ata, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

a) Advertência escrita
b) Multa compensatória no percentual de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado desta ata de registro, pela recusa em assiná-la, sem prejuízo da aplicação de ou as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5%(meio por cento) calculada sobre o valor total estimado desta ata de registro, por dia de inadimplência, ate o limite de 04 (quatro) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Luz/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.10 Caso venha desistir da ata, além de outras cominações legais, a multa será de 10 % (dez por cento) sobre o valor da ata.

11.11 As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver juntado ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Detentora da Ata/Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

11.12 Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.13 Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

11.14 A aplicação das sanções previstas no edital/ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Dententora da Ata/Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.15 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz.

P.M. LUZ 85 PREGOEIRO OFICIAL

11.16 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Luz, em favor da Detentora da Ata/Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
11.17 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
11.18 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à Detentora da Ata/Contratada o contraditório e a ampla defesa.
11.19 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A Prefeitura poderá promover a rescisão da ata, se a Detentora da Ata/Contratada:

a) - Inobservar os prazos estabelecidos na ata em "ordem de serviço/requisição de abastecimento";
b) - Não observar o nível de qualidade proposto para o fornecimento dos bens;
c) - Desviar-se do escopo de trabalho;
d) - Cumprir a ata/o contrato com lentidão, prejudicando o Contratante no atraso da entrega dos bens adquiridos;
e) - Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da ata, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
f) - Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa de forma que venha a prejudicar a execução da ata/contrato;
g) - Por falecimento de um de seus sócios;
h) - Tiver declarada sua falência, ou recebido seu pedido de concordata;
i) - A paralisação do fornecimento dos bens, sem justa causa e prévia comunicação à administração.

Parágrafo único – Rescindido a ata, a Detentora da Ata/Contratada terá retido todo o crédito decorrente da ata, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas da ata de registro:
a) - o integral cumprimento do seu objeto caracterizado pelo recebimento definitivo dos bens contratados;
b) - o acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 1093 do Código Civil Brasileiro e Lei nº 8.666/93 artigos 77, 78, 79 e 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Detentora da Ata/Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar esta ata de registro, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Contratante ou a terceiros, em conseqüência de falhas na execução da ata, decorrentes de culpa ou dolo da Detentora da Ata/Contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

P.M. LUZ APROVADO ASSESSORIA

P.M. LUZ
86
PREGOEIRO OFICIAL

O extrato da presente ata de registro será publicada no órgão de divulgação oficial do Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1771/09, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata/Contratada, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

16.3 - **A Detentora da Ata/Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1° e 2° do art. 65 da lei 8.666/93.**

16.4 - O Edital do **Processo de Licitação Nº 100/2019, Pregão Presencial Nº 023/2019** e seus anexos ficam vinculados a esta ata, razão pela qual a Contratada/Detentora da Ata está sujeita a todo o seu teor assim bem como ao que dispõe a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente, no que diz respeito aos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Luz/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **AILTON DUARTE**, representante legal do Município de Luz/MG, pela Srta. Márcia Basílio Paulinelli representante legal da empresa **BUFFET DOÇURA LTDA**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Luz/MG, 12 de Setembro de 2019

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal
Luz/MG

BUFFET DOÇURA LTDA
Represent. Márcia Basílio Paulinelli
Detentora da Ata

Testemunhas:

Geraldo Batista Cardoso
CPF: 363.351.426-00

Vanusa Cândida de Oliveira Brito
CPF: 734.949.766-00

P.M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA